



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2021 (Do Sr. Otavio Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação, promoção e/ou comercialização de produtos artesanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios, os estados, as instituições públicas da Administração Direta e Indireta, as organizações da sociedade civil e congêneres que receberem recursos financeiros do Governo Federal para a realização de eventos, ficam abrigados a destinar espaço exclusivo para divulgação, promoção e/ou comercialização de produtos artesanais brasileiro.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se artesanato os trabalhos predominantemente manuais, conforme definido na legislação vigente.

§ 2º A exposição dará preferência aos produtos artesanais regionais em congruência com a localização do evento.

Art. 2º O espaço físico destinado à exposição e comercialização de produtos artesanais brasileiros deve localizar-se, preferencialmente, próximo à entrada do evento.

Art. 3º No caso de descumprimento desta lei, fica vedado ao infrator novo aporte financeiro do Governo Federal, para a realização de novos eventos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Fica o Programa de Artesanato Brasileiro, autorizado a se manifestar, na qualidade de consultor, sobre o fiel adimplemento da proposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

desta lei, no sentido de criar efetivas condições para a exposição, promoção e comercialização do artesanato brasileiro.

Art. 5º As peças artesanais a serem utilizadas de acordo com as diretrizes desta lei, deverão ser provenientes de produção direta de artesão (ã), portador da carteira oficial do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artesão traduz em sua arte, às vezes com uma espontaneidade criativa, rica e vibrante, suas crenças e tradições, expressando de forma marcante a inventividade e a ousadia da arte popular de sua região.

O artesanato é uma manifestação popular, onde a criação de objetos utilitários é manual, feitos um a um, sem o auxílio de máquinas ou equipamentos motorizados. As formas de artesanato se repetem, pois, a técnica é passada de pai para filho, de geração em geração. Essas formas pouco a pouco são absorvidas pelo povo, se espalhando por todas as partes do país, principalmente nas áreas pobres e abundantes em matéria-prima.

A atividade é altamente benéfica para economia local, pois que faz girar os recursos, inclusive em finais de semana e feriados. O exercício de criar com as próprias mãos estimula o intelecto e facilita a empatia entre as pessoas. Também é importante salientar a relação do artesanato com as questões ambientais, pois em tempos de recursos naturais cada vez menos disponíveis, vemos que alguns dos melhores e mais originais trabalhos artesanais são feitos com reuso ou reciclagem de materiais. Aquilo que para muitas pessoas não possui mais valor, nas mãos do artesão se transforma em beleza, utilidade e consciência ambiental. Peças criadas de modo sustentável são uma ótima maneira de contribuir com um mundo mais justo e menos degradado.

Um outro viés é que, muitas das vezes, os eventos procuram difundir uma cultura local e, neste caso, o artesanato é elemento fundamental como potencial expressão regional. Por essa via, os eventos exploram a cultura regional como elemento de impulsionamento da venda de ingressos ou de adesão à programação. Assim, nada mais justo do que os organizadores de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

eventos darem uma contribuição direta para o desenvolvimento da arte local e regional, através de seus artesãos, associações e cooperativas.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante PL, que certamente trará maior segurança e inclusão no mundo do trabalho para os artesãos, suas famílias, associações e cooperativas.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219268045300>

